
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0005 DE 03 DE JANEIRO DE 1995

ELIMINA DESPESAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII da Constituição Estadual; e,

CONSIDERANDO os elevados gastos com pessoal, no Estado do Pará, os quais comprometem parcela considerável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas do Estado, a começar pelos gastos desnecessários de pessoal, sob pena de virtual colapso das finanças públicas;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso o trabalho, em horário extraordinário em todos os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, ressalvados os serviços essenciais, com autorização justificada do dirigente do Órgão respectivo, respeitado o limite máximo previsto no art. 133, § 3º da Lei nº 5.810/94, ouvidas previamente a Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - É proibido incluir, sob qualquer denominação na folha de pagamento do Estado, valor pecuniário com a finalidade de retribuição de horas extras.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de janeiro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.874, de 04/01/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ